



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS:	079
Processo:	010/2021
	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 025
Proc. nº: 050401/2021
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO- MA E A EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.464.263/0001-29 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.326/0001-32, situada na Travessa Dico Veiga, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Senhor HILDEMAR SILVA DE ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 449792 SSP/MA e CPF nº 520.101.044-04, doravante denominada CONTRATANTE.

b) e do outro lado GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.464.263/0001-29, estabelecida na Avenida República do Líbano, 251, Sala 1408 torre A. Pina — Recife - PE; neste ato representada por Danilo Vieira de Melo, portador do CPF nº 025.291.624-76 e Carteira de Identidade nº 542511. Órgão Expedidor SSP-PE e Jose Luiz de Souza Alves, portador do CPF nº 023.463.314-50 e Carteira de Identidade nº 4584810 órgão expedidor SDS-PE, de agora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui-se objeto do presente, a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Licença de Software (portal de compras) Customizado, com Implantação e treinamento e Suporte técnico junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo.

A Contratada obriga-se a prestar os serviços ora contratados conforme a ordem de serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACABAL - MA
Fls. nº: 026
Proc. nº: 050401/2021
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS:	<u>090</u>
Processo:	<u>050401/2021</u>
RUBRICA	

com um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — Do preço

O preço total da prestação dos serviços retro mencionados será da ordem de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

Pela realização dos serviços a Contratada receberá os numerários após o atesto do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

Os recursos financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste Contrato terão as seguintes rubricas:

Fonte: 02 02 Sec. de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dotação Orçamentária: Fonte: 04 122 0002 2.004 Manutenção e Func. da Sec. Administração.

Planejamento, Orçamento e Gestão.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a realizar as tarefas sempre em razão da necessidade do Serviço Público.

CLÁUSULA OITAVA — Do regime jurídico

A Prestação do Serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, n.º 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA — Das penalidades.

Por atraso na Prestação do Serviço, fica a contratada sujeita à multa de 1%(um por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da não exclusividade.

O presente instrumento de contrato não acarreta em exclusividade na prestação do serviço por parte da contratada.

CLÁUSULA UNDÉCIMA — Da rescisão.

Para rescisão do presente contrato será aplicado, as normas constantes dos artigos 77/78/79, da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvendo-se em perdas e danos os litígios por ventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro.

Fica eleito o foro da cidade de São Mateus do Maranhão, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS: 085
Processo: 020/2021
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
027
Proc. nº: 050401/2021
Rubrica: [Signature]

se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, 15 de fevereiro de 2021.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CONTRATANTE

JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:0254633145
0
Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
Dados: 2021.02.17
13:08:57 -03'00'

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Antonia Raciene dos Santos de Souza
- 2) Alvaro Silva Rocha

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº JOSÉ LUIS DE SOUZA ALVES, portado da carteira de identidade 4584810 SDS/PE e CPF 025.463.314-50

Contrato De Prestação De Serviços Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De São Benedito Do Rio Preto/MA E A Empresa GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - MA, com sede na Praça Jose de Freitas, nº 35, Centro – SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA – MA , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.389.150/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o S.r. Wallas Gonçalves Rocha, portador da carteira de identidade nº 0170887920017, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 977.242.113-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA AV REPUBLICA DO LIBANO, 251, Sala 1408 Torre A, Pina, Recife/PE CEP: 51.110-160 CNPJ Nº 15.464.263/0001-29, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo S.r. **JOSÉ LUIS DE SOUZA ALVES**, portado da carteira de identidade **4584810 SDS/PE** e **CPF 025.463.314-50**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula primeira – Do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de Uso do Portal de Compras Com Implantação e Treinamento e Suporte Técnico	Und	1	16.600,00	16.600,00

1.1.O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de licença de software customizado para o funcionamento do portal de

compras virtual com treinamento e suporte técnico para município de São Benedito do Rio Preto/MA de interesse da secretaria municipal de Administração, Arrecadação, Planejamento e Finanças de São Benedito do Rio Preto/MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - MA, classificada conforme abaixo especificado:

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de implantação do sistema licitação eletrônica com treinamento e suporte técnico, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35| CENTRO| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA| CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com

melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria nas contratações da administração pública, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Os serviços poderão ser executados de forma remota, desde que atenda as necessidades da administração pública que poderá solicitar a presença de profissionais na sede do município para realização dos serviços.

6.3. A Contratada colocará a disposição da Contratante, sempre que necessário profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.



7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for (em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de

cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA - MA.

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35| CENTRO| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA| CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com



Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4-A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;**
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;**
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;**
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;**
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;**
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;**
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;**
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;**
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;**
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e**
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.**
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35| CENTRO| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA| CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos; independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

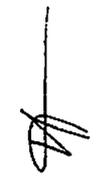
16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 | CENTRO | SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA | CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM) poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35| CENTRO| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA| CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) ou no Diário Oficial do Município (DOM)

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do (s) produto (s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

CNPJ: 06.398.150/0001-81

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35| CENTRO| SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA| CEP 65440-000

E-MAIL: prefmunsbrp@gmail.com

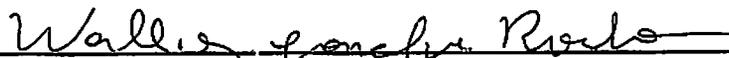
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito do Rio Preto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Benedito do Rio Preto/MA - MA, 04 de março de 2021.



Wallas Gonçalves Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

CONTRATANTE
JOSE LUIZ DE

Assinado de forma digital por JOSE

SOUZA

LUIZ DE SOUZA

ALVES:02546331450

ALVES:02546331450

Dados: 2021.03.11 16:25:50 -03'00'

GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

CNPJ Nº 15.464.263/0001-29

Representante: JOSÉ LUIS DE SOUZA ALVES

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 039
Proc. nº: 050 403/2021
Rubrica: [assinatura]

Ao Setor Responsável
Setor de Compras e Coletas
Prefeitura Municipal de Bacabal – MA

Empresa: AOS SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33
Endereço: Quadra 06, Casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde, Itararé, Teresina – PI.

Conforme foi solicitado encaminho planilha e especificações:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de licença de software customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a administração pública do município de Bacabal – MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA	1	und	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 17.500,00

Valor total é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

VALIDADE: 60 DIAS.

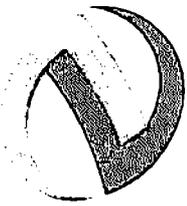
Teresina – PI, em 07 de Abril de 2021.

10.368.980/0001-33
A. O. S. SOFTWARE LTDA - ME
QUADRA 06, CASA 07, CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE I
TERESINA - PI
CEP: 64.077-000

A. O. S. SOFTWARE LTDA.
Armstrong de O. Silva
CPF: 686.828.154-15
SÓCIO-ADMINISTRADOR

www.aossoftware.com.br

Endereço: Maranhão, Brasil - Teresina - Piauí - Avenida
Luzitânia, nº 2198 - Conjunto Dirceu Arcoverde I - Itararé -
Teresina - PI - CEP: 64.077-000 - Fone: (85) 3211-1111
E-mail: contato@aossoftware.com.br



CRM Software

CNPJ: 12.996.028/0001-00

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25 Sala 307 Torre B P. Jardins.
Bairro Vinhais - 65.074-199. São Luís- MA .Telefone: (98) 3304-1476
Email: crmsantossoftware@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 040
Proc. nº: 050403/2021
Rubrica: [assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.996.028/0001-00, estabelecida na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Sala 307, Torre B, Pátio Jardins, Vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, vem por meio deste encaminhar o seguinte orçamento.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação dos Serviços de Licença de Software customizado para implementação do Sistema de Pregão Eletrônico, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA	und	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Valor Total				R\$ 17.000,00	

VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS.

São Luís – Ma, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Carlos Ranieri Miranda Santos
005.046.113-30
Sócio - Administrador



GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

FALE CONOSCO
081 3877-1397
comercial@gmcontato.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 043

Proc. nº: 050401/2021

Rubrica:

Aos cuidados da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

O valor anual da LICENÇA de Software (Portal de Compras) Customizado, Treinamento e Suporte Técnico será no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), em parcela unica, descritos na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Licença de Uso do Portal de Compras(anoal)	R\$ 16.600,00
TOTAL	R\$ 16.600,00
Dezesesseis mil e seiscentos reais	

Havendo interesse, estamos à disposição de Vossa Excelência para uma visita técnica por parte do nosso corpo técnico, para dirimir duvidas e apresentar a ferramenta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Recife, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Danilo Vieira de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E COLETAS DE PREÇOS

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Contrato Alto Alegre do Maranhão/MA		Contrato São Benedito do Rio Preto/MA		AOS Software LTDA		CRM Santos Software		GM Tecnologia e Informação LTDA		MENOR VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA	1	und	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	17.500,00	17.500,00	17.000,00	17.000,00	16.600,00	16.600,00	R\$16.600,00	R\$16.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				V. TOTAL	R\$16.600,00	V. TOTAL	R\$16.600,00	V. TOTAL	R\$17.500,00	V. TOTAL	R\$17.000,00	V. TOTAL	R\$16.600,00	V. TOTAL	R\$16.600,00

Bacabal (MA), 09 de abril de 2021.

[Handwritten Signature]
 VICE-PREFEITA MUNICIPAL ROSA DAS NEVES
 Departamento de Compras e Coletas de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 042
 Proc. nº: 050403/2021
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*